



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL
ENTRE A
UNIVERSIDADE DE LURIO, MOÇAMBIQUE
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, BRASIL

A **Universidade Lúrio** é uma instituição pública com sede na cidade da Nampula, província de Nampula, Moçambique, doravante designada por **UniLúrio**, representada neste acto pela Magnífica Reitora, **Prof^a. Doutora Eng^a. Leda Hugo**

E

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, uma instituição de ensino superior brasileira, com CNPJ 14.180.714/0001-04, criada com grau de universidade pelo Decreto-Lei nº 9.155, de 8 de abril de 1946, com sede na Rua Augusto Viana, S/ N° - Canela, CEP: 40110909, Salvador/Bahia/Brasil, e em seu nome e representação o Sr. Magnífico Reitor Prof. Dr. Paulo César Miguez de Oliveira, nomeado por Decreto de 12 de agosto de 2022, pelo Presidente da República do Brasil, adiante denominada UFBA

resolvem de consenso comum celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em Moçambique e no Brasil e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O objecto do presente acordo é estabelecer cooperação mútua e ampla entre a UniLúrio e a UFBA visando desenvolver em conjunto acções de mútuo interesse por meio de:

- i. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de actividades voltadas ao ensino, extensão e à pesquisa;
- ii. Implementação de cursos de Pós-graduação;
- iii. Facilitação do acesso às instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico de ambas as instituições.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivo)

1. Com a finalidade de cumprir o objecto previsto na cláusula anterior, as instituições signatárias concordam em desenvolver actividades e/ou programas conjuntos visando:
 - i. Estabelecer um memorando de entendimento para introdução de cursos de Pós-graduação;
 - ii. Fortalecer a criação de colégios de especialidade através de implantação de grupos de disciplina e pesquisa das instituições de formação;
 - iii. Formar/capacitar corpo docente;
 - iv. Partilhar o uso das instalações e laboratórios com finalidade de favorecer acções e programas de formação;
 - v. Promover e organizar actividades científicas, seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole académica e de divulgação científica na área afins;
 - vi. Estabelecer intercâmbios com vista a incrementar a qualidade académica e científica dos cursos desenvolvidos no âmbito deste Acordo;
2. Tendo a UniLúrio especial interesse em formar o seu corpo docente em programas de pós-graduação no Brasil, a UFB disponibilizará, anualmente, pelo menos 1 vaga para mestrado ou doutoramento, com isenção de propinas (matriculas e outras taxas académicas), a funcionário da UniLúrio.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Âmbito)

O presente Acordo de Cooperação é de âmbito académico e científico.

CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidades das partes)

As entidades envolvidas no presente Acordo de Cooperação comprometem-se a:

- a) Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste Acordo sejam efectuados com base no princípio de reciprocidade;



- b) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das actividades;
- c) Promover a troca de publicações científicas produzidas nas suas Instituições;
- d) Cumprir todas as obrigações decorrentes dos termos aditivos e/ou protocolos específicos ao presente acordo de cooperação que venham a ser celebrados;
- e) Divulgar o presente Acordo de Cooperação com o intuito de assegurar a sua plena eficácia.

CLÁUSULA QUINTA

(Coordenação)

Cada instituição indicará um coordenador que, ao nível institucional, será responsável pela implantação, aplicação e desenvolvimento deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA

(Recursos financeiros)

1. O presente Acordo não implica nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra.
2. Projectos que envolvam a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.
3. Caso seja necessário, as partes acordantes poderão partilhar os custos inerentes às diversas actividades, segundo a legislação do funcionamento das instituições do Estado de cada País, a regulamentação interna das Partes acordantes e entendimentos prévios e específicos para cada caso.
4. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Propriedade intelectual)

As actividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projectos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo. As Partes signatárias deverão acordar regras



de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas Partes.

CLÁUSULA OITAVA

(Divulgação de resultados)

A divulgação dos resultados de pesquisa científica, de actividades de extensão ou de outras experiências relevantes desenvolvidas no âmbito do presente Acordo deverão ser publicados nas plataformas das instituições signatárias, ou outras, com consentimento de ambas, fazendo sempre, cada uma, o reconhecimento do Acordo e a citação de nomes da Parte contrária nos artigos e/ ou publicações editadas.

CLÁUSULA NONA

(Celebração de Termos Aditivos)

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações Supervenientes)

Sempre que for entendido necessário por ambas Partes, acções concretas a desenvolver no âmbito deste Acordo serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspectos:

- i. A planificação das actividades e respectiva calendarização;
- ii. As obrigações específicas em que incorre cada uma das Instituições;
- iii. O número de beneficiários previstos;
- iv. O dever de confidencialidade;
- v. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual e,
- vi. Demais encargos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Denúncia e Cessação)

1. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação mediante comunicação escrita, com antecedência de noventa (90) dias para produção de efeitos;
2. A denúncia deste Acordo de Cooperação não prejudica as actividades e/ou programas já estabelecidos e/ou em curso, bem assim os direitos e/ou obrigações resultantes do mesmo e anteriores à sua renúncia.
3. O presente Acordo de Cooperação pode ainda se extinguir por caducidade, nos termos da cláusula décima quinta, ou em virtude da rescisão com justa causa, pela violação dos preceitos do presente instrumento, mediante a notificação escrita com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Anti-corrupção)

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei moçambicana nº. 6/2004 de 17 de Junho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Resolução de Litígios)

1. Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Acordo de Cooperação serão resolvidos por via amigável, primeiro através da equipa de Coordenação e, quando a esse nível não seja possível obter o consenso desejado, a solução será a que resultar do Despacho conjunto dos representantes das Partes contraentes.
2. No caso de não se alcançar acordo sobre a resolução do litígio nos termos referidos no número anterior, este será dirimido pela arbitragem, nos termos a acordar.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver previsto no presente Acordo será resolvido com recurso ao que for acordado pelas Partes signatárias, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e outra legislação pertinente em cada País.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Vigência)

O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data da sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos. Findo o prazo, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas Instituições, expresso por escrito 1 mês antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Língua e Número de Exemplares)

O presente Acordo de Cooperação é celebrado em Língua Portuguesa e em dois (2) exemplares de igual teor de forma que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando uma na posse de cada Parte.

Pela Universidade Lúrio

Pela Universidade Federal da Bahia

Professora Doutora Eng^a. Leda Hugo

Reitora

Professor Doutor Paulo César Miguez de Oliveira

Reitor

Data:

Data: 02 de março de 2023

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
SIAPE Nº: 2367698
UFBA



Emitido em 02/03/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 16/2023 - GAB/UFBA (12.01.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 03/03/2023 10:59)

ALBERTO BISPO DOS SANTOS

CHEFE - TITULAR

SGAF/GAB (12.01.16.27)

Matrícula: ###83#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2023**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **03/03/2023** e o código de verificação: **5d2db8318f**